



Assunto: Comunicação à Comissão, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (CE) nº 765/08, de 9 de Julho.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) nº 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos e que revoga o Regulamento (CEE) nº 339/93, Comunico à Comissão que as autoridades de fiscalização de mercado e os respectivos domínios de competência são os seguintes, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades:

1 - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

a) Nova abordagem e abordagem global

- Adubos e correctivos agrícolas;
- Aparelhos a gás;
- Aparelhos destinados a ser utilizados em atmosferas explosivas;
- Ascensores;
- Balastros de fontes de iluminação fluorescente;
- Brinquedos;
- Caldeiras de água quente;
- Compatibilidade Electromagnética dos Equipamentos¹;
- Dispositivos médicos²
- Eco-design;
- Embarcações de recreio³;
- Equipamentos eléctricos de baixa tensão;
- Equipamentos marítimos;⁴
- Equipamentos sob pressão;
- Emissões sonoras de equipamento exterior;
- Equipamentos de protecção individual;
- Equipamentos sob pressão transportáveis⁵
- Instrumentos de pesagem não automáticos;
- Instrumentos de medição;

¹ A fiscalização é da responsabilidade ASAE, em primeira linha, com a ICP-ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, em segunda linha;

² O INFARMED é responsável em primeira linha pela fiscalização, mas a ASAE também fiscaliza em conjunto com o IPTM.

³ Em conjunto com o IPTM.

⁴ Em conjunto com o IPTM.

⁵ E conjunto com o IMTT.



- Máquinas novas;
- Produtos da construção;
- Recipientes sob pressão simples

b) Uso industrial

- Adubos e correctivos agrícolas
- Preparações perigosas,
- Substâncias perigosas;
- Compostos orgânicos voláteis:
- Poluentes orgânicos persistentes;
- Substâncias que empobrecem a camada de ozono;
- Embalagens e resíduos de embalagem;
- Produtos químicos perigosos

d) Outros

- segurança geral de produtos;
- Biocidas;
- Imitações perigosas;
- Pré-embalados;
- Motores para máquinas móveis não rodoviárias;
- Precursores de droga (tabela V⁶ e VI);
- Aparelhos eléctricos para uso em medicina humana e veterinária;
- Sistema de unidades de medida legais;
- Produtos têxteis;
- Calçado;
- Combustíveis líquidos derivados de petróleo⁷;
- Biocombustíveis;
- Especificações técnicas aplicáveis aos combustíveis;
- Resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos;
- Resíduos em viaturas em fim de vida;
- Resíduos de pilhas e acumuladores.

⁶ Responsabilidade partilhada com o INFARMED.

⁷ Responsabilidade partilhada com o IPT.



2 – INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde;

- Cosméticos;
- Dispositivos médicos (*in vitro*, implantáveis, dispositivos médicos);
- Precursores de droga (tabela V⁸)

3 – ICP-ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;

- Equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações⁹;
- Emissões sonoras de equipamento exterior¹⁰;
- Compatibilidade Electromagnética dos equipamentos;¹¹

4 – Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT);

- Interoperabilidade do sistema europeu de carris convencionais;
- Interoperabilidade do sistema transeuropeu de carris de alta velocidade;
- Instalações por cabo para o transporte de pessoas;
- Equipamentos sob pressão transportáveis.

5 – Instituto Portuário e dos Transporte Marítimos, I. P. (IPTM, I.P);

- Embarcações de recreio¹²;
- Equipamentos marítimos¹³;
- Combustíveis líquidos derivados de petróleo¹⁴.

6 – Polícia de Segurança Pública (PSP).

- Artigos pirotécnicos;
- Explosivos.

7 – Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), no que respeita ao controlo da fronteira externa.

- Todos os produtos.

⁸ Responsabilidade partilhada com a ASAE.

⁹ em conjunto com a ASAE

¹⁰ em conjunto com a ASAE

¹¹ A fiscalização é da responsabilidade ASAE, em primeira linha, com a ICP-ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, em segunda linha.

¹² Em conjunto com a ASAE.

¹³ Em conjunto com a ASAE.

¹⁴ Em conjunto com a ASAE.